Assinado de forma digital por FUNDO DE MATERIAIS PUBLICACOES E IMPRESSOS OFICIA:14284430000197
DN: c=BR, st=SC, l=FLORIANOPOLIS, o=ICP-Brasil, ou=83043745000165, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCIASC, ou=RFB e-CNPJ A1, cn=FUNDO DE MATERIAIS PUBLICACOES E IMPRESSOS OFICIA:14284430000197
Dados: 2020.05.07 18:17:19 -03'00'

86 anos DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA 2020

Diário Oficial
ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO LXXXVI | FLORIANÓPOLIS, QUINTA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2020 | NÚMERO 21.263

Desde **1º de março de 1934** o Diário Oficial do Estado de Santa Catarina confere legalidade, transparência, publicidade e perenidade aos atos oficiais do Estado.

Governo do Estado
Atos do Poder Judiciário
Atos do Poder Legislativo
Atos do Poder Executivo 01
Gabinete do Governador
Procuradoria Geral do Estado
Casa Civil
Executiva de Articulação Nacional
Executiva da Casa Militar
Executiva de Comunicação
Defesa Civil
Executiva de Assuntos Internacionais
Executiva de Integridade e Governança
Gabinete da Chefia do Executivo
Escritório de Gestão de Projetos
Departamento Estadual de Trânsito
Controladoria-Geral do Estado
Gabinete da Vice-Governadora
Secretarias de Estado
Administração
Administração Prisional e Socioeducativa
Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural
Desenvolvimento Economico Sustentável
Executiva do Meio Ambiente
Desenvolvimento Social 03
Educação 04
Fazenda 04
Infraestrutura e Mobilidade 05
Saúde 05
Segurança Pública
Polícia Civil 05
Polícia Militar 06
Corpo de Bombeiros Militar
Instituto Geral de Perícia 07
Defensoria Pública
Autarquias Estaduais 08
Fundações Estaduais 10
Economias Mistas 11
Repartições Federais
Concursos 11
Licitações 12
Contratos e Aditivos 13
Prefeituras Municipais 14
Câmaras Municipais
Publicações Diversas 20

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 595, DE 7 DE MAIO DE 2020

Altera o Decreto nº 532, de 2020, que dispõe sobre suspensão e prorrogação de prazos no âmbito da Administração Tributária Estadual, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, considerando o disposto na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Lei nº 3.938, de 26 de dezembro de 1966, no Regulamento de Normas Gerais de Direito Tributário do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto nº 22.586, de 27 de junho de 1984, no Decreto nº 515, de 17 de março de 2020, no Decreto nº 525, de 23 de março de 2020, e no Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 3706/2020,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 532, de 26 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....

IV – a contar de 16 de março de 2020, a contagem do prazo legal para abertura do processo de inventário ou partilha, com vistas à incidência da multa por descumprimento de obrigação acessória prevista na alínea "a" do inciso I do *caput* do art. 13 da Lei nº 13.136, de 25 de novembro de 2004.

....." (NR)

Art. 2º O Decreto nº 532, de 2020, passa a vigorar acrescido do art. 1º-A, com a seguinte redação:

"Art. 1º-A. Fica suspenso até 30 de junho de 2020 o cancelamento de parcelamento de débito relativo ao ICMS e ao ITCMD em decorrência do não pagamento de parcela vencida.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos cancelamentos decorrentes da falta de pagamento integral da primeira parcela." (NR)

Art. 3º Os procedimentos para restabelecer parcelamento cancelado no período de 18 de março de 2020 até a data de publicação deste Decreto serão disciplinados em ato do titular da Diretoria de Administração Tributária.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 7 de maio de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Douglas Borba
Paulo Eli

Cod. Mat.: 667977

DECRETO Nº 596, DE 7 DE MAIO DE 2020

Homologa situação de emergência no Município que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado e conforme o disposto no art. 7º do Decreto federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, na Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério do Desenvolvimento Regional, e na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.879, de 29 de novembro de 2013, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SDC 1372/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a situação de emergência, nível I, declarada no Município de Xavantina, por 180 (cento e oitenta) dias, por meio do Decreto municipal nº 430, de 18 de março de 2020.

Art. 2º Compete à Defesa Civil do Estado de Santa Catarina a aplicação das medidas previstas na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, e no Decreto nº 1.879, de 29 de novembro de 2013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contado o prazo da homologação de que trata o art. 1º deste Decreto a partir da data da edição do respectivo decreto municipal.

Florianópolis, 7 de maio de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Douglas Borba
João Batista Cordeiro Júnior

Cod. Mat.: 667982

DECRETO Nº 597, DE 7 DE MAIO DE 2020

Homologa situação de emergência no Município que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado e conforme o disposto no art. 7º do Decreto federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, na Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério do Desenvolvimento Regional, e na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.879, de 29 de novembro de 2013, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº DC 23/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a situação de emergência, nível I, declarada no Município de Zortéa, por 180 (cento e oitenta) dias, por meio do Decreto municipal nº 29, de 16 de março de 2020.